



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0307/2025	Data da Vistoria	05/12/2025
Indexado ao Processo		Protocolo Geral	Situação
Licença Ambiental Especial – LES nº 0419/2025		5300/2025	Pelo Deferimento
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES com Corte ou aproveitamento isoladas nativas vivas.			

Empreendedor (a)			Lorena Rodrigues da Silva				
CPF			104.638.166-09				
Empreendimento			Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo – Matrícula 32.748, 36.562 e 32.786 – Zona rural – Coromandel/MG – CEP: 38554-899				
Endereço			Rua Egídio Machado nº 1480, Centro – Coromandel – MG - Cep: 38.550-000				
Coordenadas			264748/7934126 <i>Datum</i> WGS84.				
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		Zona de Amortecimento		Uso Sustentável	X	Nenhuma
Bacia Federal			Bacia Estadual			UPGRH	
Rio Paranaíba						PN1	
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)							
CÓDIGO		ATIVIDADE				PARÂMETRO	
G-02-02-1		Avicultura				50 cabeças	
G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				31.17.00 ha	
G-02-04-6		Suinocultura				20 cabeças	
Arrendatário				Lorena Rodrigues da Silva			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Antônio Rodrigues de Souza Neto			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	589829	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0307/2025
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0464/2025
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES N° 0419/2025 | AIA N° 0309/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES com corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem no empreendimento Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo – Matrícula 32.748, 36.562 e 32.786, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 217/2017, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-04-6 Suinocultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, registro CRbio 049960/04-D, a formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 14/11/2025.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo – Matrícula 32.748, 36.562 e 32.786, está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 264748/7934126 Datum WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 46.29.66 ha conforme Certidão de matrícula apresentada, e na planta topográfica distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade da Técnica em agrimensura Mirelle Almeida da Silveira.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Lavoura	20.74.74
Área de intervenção	10.41.90
Reserva Legal	09.04.58
Cerrado	05.36.06



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Sede	00.72.38
Total	46.29.66

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-02-1	Avicultura	50 cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	31.17.00 ha
G-02-04-6	Suinocultura	20 cabeças

4. 2.2 BENFEITORIAS

Foram identificadas 02 residências, 01 barracão.

5. 2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 21.04.0044939.2025 de água subterrânea por meio de poço tubular profundo, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°40'25,70"S e de longitude 47°13'46,30"O para fins de consumo humano e outros, realizado por Lorena Rodrigues da Silva com validade até 14/11/2028.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículas nº 36.562, 32.748 e 32.7866 com área total de 46.29.66 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob os Registros:

- MG-3119302 06D8.13B8.DDF2.49A6.B195.8230.F22D.B81A;
- MG-31193021E08.F113.D2CE.4BBA.9C90.F976.CDC7.695B
- MG-3119302A08C.E120.357B.48DD.816D.CEEE.50C2.1486.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo não possui Área de Preservação Permanente (APP).

Quanto à Reserva Legal, o imóvel possui 09.41.95 hectares de Reserva Legal, onde 02.60.00 hectares se encontra averbada na matrícula 32.748 e o restante proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR e representada no mapa, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01 (um).

10.IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11.IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

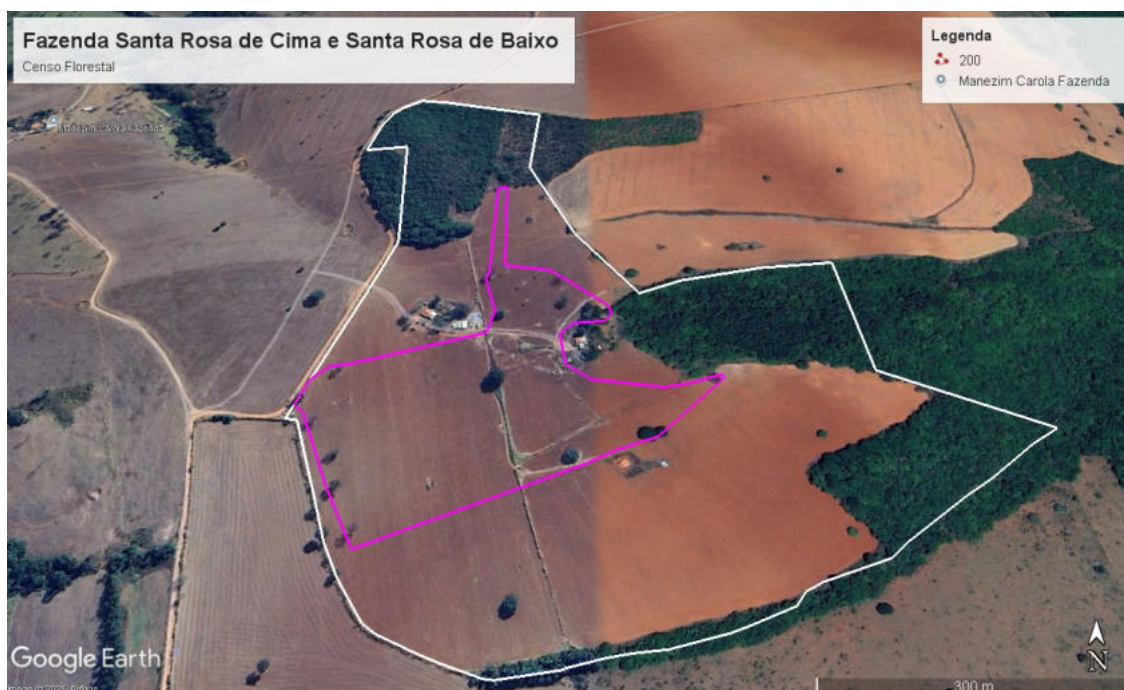
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistema de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos domésticos e embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental





Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, **Supressão de 27 árvores isoladas nativas vivas em 10.41.90 hectares de lavoura** com a finalidade de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, especificamente para atividade de cafeicultura. Conforme Projeto sob responsabilidade técnica do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, registro CRbio 049960/04-D.

Foi realizado censo florestal 100% foi realizada a medição de todas as árvores existentes na área, ao todo foram identificadas árvores pertencentes a 14 espécies. As espécies apresentadas foram Aroeira, Bate cacho, Cabuí, Canela amarela, Gameleira, Gonçalves Alves, Figueira do cerrado, Guariroba, Ipê roxo, Jatobá, João Farinha, Louro pardo, Pindaíba e Pombo.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **04 Pequi (*Caryocar brasiliensis*); 05 Cedro (*Cedrella fissilis*) e 04 Jequitibá (*Cariniana legalis*)**. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação**).

Estimou-se um **volume de 17,6858 m³** de material lenhoso que será destinado para uso interno da propriedade.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Num	Nome Comum	Nome Científico	Família	Coordenadas	
341	Pequi	Caryocar brasiliense	Caryocaraceae	265290	7933864
25	Pequi	Caryocar brasiliense	Caryocaraceae	265267	7933996
995	Cedro	Cedrella fissilis	Meliaceae	265079	7933994
1026	Cedro	Cedrella fissilis	Meliaceae	264708	7933938
1561	Jequitibá	Cariniana legalis	Lecythidaceae	264879	7934063
1843	Jequitibá	Cariniana legalis	Lecythidaceae	264880	7934061
1678	Jequitibá	Cariniana legalis	Lecythidaceae	264880	7934063
801	Pequi	Caryocar brasiliense	Caryocaraceae	264929	7934414
423	Pequi	Caryocar brasiliense	Caryocaraceae	264913	7934361
27	Cedro	Cedrella fissilis	Meliaceae	264954	7934249
381	Cedro	Cedrella fissilis	Meliaceae	264962	7934206
1597	Jequitibá	Cariniana legalis	Lecythidaceae	265013	7934176
1615	Cedro	Cedrella fissilis	Meliaceae	264997	7934172

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Caso o empreendedor decida realizar a queima do material lenhoso, é necessário obter a licença para queima controlada obtida junto ao órgão Estadual, e apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de	-



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

	Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	
5	Apresentar relatório fotográfico das árvores imunes de corte, comprovando que as mesmas não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e supressão de 27 árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem, com a validade de 05 (cinco) anos** para o empreendimento Fazenda Santa Rosa de Cima e Santa Rosa de Baixo – Matrícula



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

32.748, 36.562 e 32.786, sob contrato de arrendamento de Lorena Rodrigues da Silva, inscrito no CPF de nº 104.638.166-09, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 08 de dezembro de 2025

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental